



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE NOGUEIRA DO CRAVO/PINDELO PARA ADEQUAÇÃO AO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

DEZEMBRO / 2018



Índice:

1. Introdução	3
2. A Discussão Pública	4
2.1 O Período de Discussão Pública	4
2.2 A divulgação do Período de Discussão Pública	4
2.3 Discussão Pública – Modo e Formato de Participação	10
3. Análise Individual das Participações, Ponderação e Decisão	11
4. Resultados	13
5. Conclusões	13



1. Introdução

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação dos resultados da discussão pública da Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo para Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) e foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos n.º 3 a 6 do Artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

As referidas disposições legais visam garantir o direito constitucional de participação dos cidadãos nos procedimentos de planeamento territorial.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do referido preceito legal, o presente Relatório tem como objetivo, ponderar *“... as reclamações, as observações ou as sugestões, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:*

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;*
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- c) A lesão de direitos subjetivos.”*

A necessidade de elaboração e publicitação deste Relatório prende-se também com a necessidade de dar cumprimento ao n.º 6 do citado Artigo 89.º do RJIGT, relativamente ao imperativo da divulgação dos resultados, *“... designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet”.*

O presente Relatório tem ainda como objetivos específicos:

- Descrever as ações que constituem a fase de publicitação do período de discussão pública;
- Apresentar os resultados do período de discussão pública.



2. A Discussão Pública

A Câmara Municipal deliberou, em reunião do dia 30 de agosto de 2018, deliberação que foi retificada em reunião de 11 de setembro de 2018, dar início à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de quinze (15) dias úteis, do procedimento de Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo para Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), em cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com o Artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJGT.

2.1 O Período de Discussão Pública

O período de discussão pública teve a duração de quinze (15) dias úteis e decorreu de 30 de outubro de 2018 até ao dia 20 de novembro de 2018, inclusive, conforme Aviso N.º 15589/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 208, de 29 de outubro de 2018, em cumprimento das disposições conjugadas contidas no Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – RJGT e no n.º 2 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

2.2 A Divulgação do Período de Discussão Pública

Para permitir que todos pudessem ter acesso a consultar a presente Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo, a Câmara Municipal promoveu diversas diligências para divulgar este período, tendo-se concretizado as seguintes ações:

- Publicação no Diário da República;
- Publicação no jornal “Correio de Azeméis”;
- Divulgação na página institucional da internet do Município de Oliveira de Azeméis;
- Afixação de Editais nos locais de estilo;

SECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 33.º

Espaços de atividades económicas

- 1 —
- 2 —
- 3 — A edificabilidade nestes espaços é regida pelos seguintes critérios de edificabilidade:
- a) (Revogada.)
- b) A altura da fachada não deverá ultrapassar 9,00 m, exceto em casos de instalações tecnicamente justificadas. Nas edificações cujo uso predominante seja o industrial, a altura das restantes edificações/ usos, nomeadamente zonas administrativas e complementares ao uso predominante, terá a altura máxima limitada à altura admissível como tecnicamente justificada;
- c)
- d) Alinhamentos e recuos no mínimo de 10,00 metros, ou os dominantes.
- e)
- f)
- g)

CAPÍTULO IV

Uso do solo rural

SECÇÃO III

Espaços florestais

Artigo 40.º

Edificabilidade em espaços florestais

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2 — Em situações excecionais, admite-se ainda, em terrenos que confrontem com caminhos públicos com mínimo de 7,00 metros de perfil transversal edificabilidade nas seguintes condições:
- a) Ampliação com um máximo de 200 m² de moradia existente e/ou edifício anexo da mesma;
- b) Construção de habitação unifamiliar quando esta se implante em parcela de terreno localizada entre habitações que distem menos de 50 metros dos limites do prédio onde se prevê a edificação;
- c) Edificação, ou conjunto de edificações, com o uso de turismo em espaço rural;
- d) Ampliação de edificações existentes com uso não habitacional, construídas ao abrigo do direito anterior, até 30 % da área autorizada com o máximo de 600 m²;
- e) Construção de edifícios reconhecidos como de interesse municipal em Assembleia Municipal;
- f) A altura de fachada em novas edificações é limitada ao máximo de 7,00 m, sendo permitida a altura de fachada das edificações existentes no caso de ampliações.
- 3 — As edificações previstas ao abrigo do n.º 1, alínea d) e n.º 2 deste artigo têm que garantir, na sua implantação:
- a) Distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50,00 metros e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos, com exceção das situações enquadráveis no número anterior;
- b) Exceciona-se o cumprimento da distância à estrema da propriedade prevista na alínea anterior no caso de ampliações a edificações existentes, desde que a área a ampliar, não agrave a desconformidade;
- c) A não colisão com as áreas de perigosidade de incêndio alta ou muito alta;
- d) O respeito pelos regimes jurídicos especiais, se em presença.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações ao presente regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da data de publicação no *Diário da República*.

611725206

Aviso n.º 15589/2018

Discussão Pública da Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo para Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, toma público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião de 30 de agosto de 2018, deliberação que foi retificada em reunião de 11 de setembro de 2018, dar início à abertura do período de discussão pública da Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo para Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), pelo prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

A alteração a efetuar ao Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo consiste na introdução, no seu regulamento, do novo artigo 29.º, o qual terá a seguinte redação:

«Artigo 29.º

**Regularizações no âmbito do RERAE
(DL n.º 165/2014, de 5 de novembro)**

As operações urbanísticas que se enquadram no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PU que lhes sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Durante o período de discussão pública os interessados podem proceder à apresentação de reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, que contenha a identificação e o contacto do participante e o conteúdo da sua participação. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da República, 3720-240 — Oliveira de Azeméis; para o endereço eletrónico geral@cm-oaz.pt; via fax: 256674694, ou ainda procedendo à sua entrega na Loja do Município.

A proposta de alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo e demais documentos do procedimento podem ser consultados no Serviço de Gestão Urbanística, sito na Rua Bento Carqueja, n.º 41, de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos. A proposta está também disponível para consulta digital na página da internet do Município de Oliveira de Azeméis, através do endereço www.cm-oaz.pt.

O presente Aviso será identicamente publicado na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, no sitio na internet do Município de Oliveira de Azeméis, e afixado nos locais de estilo.

9 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Jorge Ferreira, Eng.º*

Deliberação

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis deliberou, na sua reunião de 30 de agosto de 2018, deliberação retificada na reunião de 11 de setembro de 2018, abrir um período de discussão pública tendo por objeto a Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo para Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, pelo período de quinze (15 dias) úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

A alteração a efetuar ao Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo consiste na introdução, no seu regulamento, do novo artigo 29.º, o qual terá a seguinte redação:

«Artigo 29.º

**Regularizações no âmbito do RERAE
(DL n.º 165/2014, de 5 de novembro)**

As operações urbanísticas que se enquadram no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas



cas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PU que lhes sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.»

9 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.º

611725052

Regulamento n.º 726/2018

Ana Maria de Jesus da Silva, na qualidade de Vereadora em regime de permanência, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 (e posteriores alterações), de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 14 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30 de agosto de 2018, aprovou o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira de Azeméis.

25 de setembro de 2018. — A Vereadora, *Ana Maria de Jesus da Silva*, Dr.ª

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira de Azeméis

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que regula o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades comércio, serviços e restauração, veio introduzir alterações significativas ao regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços fixado no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, e n.º 216/96, de 20 de novembro, e na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio.

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos passam a ter horário de funcionamento livre.

Neste contexto, o titular da exploração do estabelecimento deixa de estar sujeito a qualquer formalismo ou procedimento, embora se mantenha a obrigatoriedade de afixação do mapa horário de funcionamento em local visível do exterior.

A atual legislação permite, ainda assim, que o Município possa limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

A experiência até agora registada no Município de Oliveira de Azeméis, na vigência do anterior regulamento, permite-nos afirmar que a liberalização dos horários terá por consequência, em determinadas zonas da cidade ou setores de atividade, agravar e/ou aumentar situações de incomodidade para as pessoas que vivem na proximidade dos estabelecimentos, designadamente estabelecimentos de restauração ou de bebidas, pois estas atividades têm gerado mais problemas em termos de perturbação do direito ao descanso dos moradores vizinhos.

Assim, mostra-se totalmente oportuno restringir, os horários de funcionamento de determinados estabelecimentos, designadamente os situados em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal ou na falta desta, inseridos em edifícios com fração ou frações destinadas a uso habitacional, bem como os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, com o intuito de obter um equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença, para acautelar e preservar a população das zonas envolventes dos estabelecimentos cuja atividade seja suscetível de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores, provocando incómodo.

Ademais, têm-se verificado episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações destes estabelecimentos, sobretudo nos casos de fecho a horas mais tardias, facto público e notório não só/ou especialmente em Oliveira de Azeméis, mas um pouco por todas as cidades do país, pondo em causa o descanso dos moradores.

Neste contexto, a disciplina normativa introduzida pelo presente Regulamento, embora, numa lógica custo/benefício, não possa ser, quantitativamente, mensurável, irá permitir assegurar uma adequada convivalidade dos usos urbanísticos concedidos, fator, claramente, benéfico para a boa organização da cidade e do Concelho, introduzindo,

nesse sentido, uma restrição (custo) no princípio da liberalização dos horários, recentemente, instituído com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, repousando tal medida restritiva, de forma geral, na defesa intransigente do sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes no Concelho de Oliveira de Azeméis.

Em reunião ordinária, realizada a 1 de junho de 2018, da câmara municipal de Oliveira de Azeméis, foi aprovada a proposta de projeto do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira de Azeméis.

Após aprovação, a proposta foi submetida, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, por um período de 30 dias, através de publicação no Boletim Municipal n.º 978 de 7 de junho de 2018 e no sítio institucional da câmara municipal de Oliveira de Azeméis.

Na fase de consulta pública, de modo a dar cumprimento, ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação que lhe foi dada por posteriores alterações, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi promovida a consulta dos serviços e seguintes entidades: Gabinete Central de Fiscalização; Núcleo de Competências Ambiente e Conservação da Natureza; Proprietários dos Estabelecimentos Comerciais denominados, Remédio Santo, Sexto Sentido e Disse-me Um Adivinho; ADICOL — Administração de Condomínios; Associação Comercial de Oliveira de Azeméis e Vale Cambra; Juventude Social-Democrata de Oliveira de Azeméis; Partido Comunista de Oliveira de Azeméis; Guarda Nacional Republicana; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares; Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO) e União e Juntas de Freguesia do Concelho.

Face ao exposto, o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira de Azeméis foi revisto e adaptado tendo em atenção as referidas alterações legislativas, sem nunca descuidar a proteção da segurança e salvaguarda da qualidade de vida e bem-estar dos munícipes, bem como os interesses económicos em presença, ponderando ainda as expectativas e os anseios da comunidade municipal.

Nestes termos, o Regulamento passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira de Azeméis foi elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, e n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas e dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, instalados ou que venham a instalar-se no Concelho.

2 — As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

Artigo 3.º

Grupos de estabelecimentos

1 — Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração ou de bebidas são classificados, no âmbito do presente regulamento e para efeitos de fixação dos respetivos horários de funcionamento, de acordo com os números seguintes.

2 — São estabelecimentos do Grupo A:

a) Hipermercados, supermercados e minimercados;

Fig.1 - Publicação no Diário da República.



Concelho / Município P MOA|Serviç052

eméis
é educação

Município de
Oliveira de Azeméis

EDUCAÇÃO VIDA AMBIENTE CULTURA

PRESIDENTE DISPONÍVEL

- Presidente recebe Oliveirenses

CONSULTA PÚBLICA

- Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo para Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)
- Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana

Motivação caracteriza o arranque escolar 2018/2019

O ano letivo de 2018/2019 está à porta e o executivo municipal deu as boas-vindas a cerca de duas centenas de professores que ocuparão o lugar de mestre junto dos

Azeméis
é vida

Município de
Oliveira de Azeméis

Página Inicial > Notícias > Conceito

Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo para Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

Data: 30/10/2018

Encontra-se em discussão pública, pelo período de quinze (15) dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no Diário da República que ocorreu em 29 de outubro de 2018, a **Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo para Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)**.

FICHEIROS PARA DOWNLOAD

DR
2017 | 229,35 kb

Imprimir | Recomendar

VEJA TAMBÉM

- Novo Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira de Azeméis
- Câmara de Oliveira de Azeméis reduziu dívida municipal em 5,5 milhões de euros
- Receltas têm aumentado nas Festas de La Salette
- Bombeiros de Fajões com quartel ampliado e requalificado no 36º aniversário
- Exumação de ossadas colocadas temporariamente em ossários no Cemitério Municipal de Oliveira de Azeméis
- Autarquia concede prazo suplementar para regularização de infrações de estacionamento
- Investimento de 366 milhões de euros consolida o futuro do setor



Fig.3 - Publicações na página institucional da internet do Município.

Teresa Carneiro

De: Teresa Carneiro
Enviado: 31 de outubro de 2018 15:18
Para: 'junta.carregosa@gmail.com'; 'geral@jf-carregosa.pt'; 'junta.cesar@outlook.pt'; 'jfcucujaes@gmail.com'; 'geral@jfcucujaes.pt'; 'geral@fajoes.jfreguesia.com'; 'junta.freg.loureiro@sapo.pt'; 'jfmsms@gmail.com'; 'info@nogueiradocravoepindelo.pt'; 'geral@nogueiradocravoepindelo.pt'; 'geral@ufoaz.pt'; 'geral@jf-ossela.pt'; 'junta@pinheirodabemposta.com'; 'geral@fsmgandara.pt'; 'geral@jf-vsroque.pt'
Cc: Teresa Melo; Ana Jesus Silva
Assunto: Afixação de Edital/Aviso
Anexos: DR - PU N Cravo e Pindelo (002).pdf

Destinatário	Entrega	Lida
'junta.carregosa@gmail.com'		
'geral@jf-carregosa.pt'		
'junta.cesar@outlook.pt'		
'jfcucujaes@gmail.com'		
'geral@jfcucujaes.pt'		
'geral@fajoes.jfreguesia.com'		
'junta.freg.loureiro@sapo.pt'		
'jfmsms@gmail.com'		
'info@nogueiradocravoepindelo.pt'		
'geral@nogueiradocravoepindelo.p'		
'geral@ufoaz.pt'		
'geral@jf-ossela.pt'		
'junta@pinheirodabemposta.com'		
'geral@fsmgandara.pt'		
'geral@jf-vsroque.pt'		
Teresa Melo	Entregue: 31/10/2018 15:18	Lida: 31/10/2018 16:38
Ana Jesus Silva	Entregue: 31/10/2018 15:18	

Boa tarde,

Venho, pelo presente meio, solicitar a V.s Exa.s o favor de mandarem afixar o Aviso N.º 15589/2018 relativo à Abertura do Período de Discussão Pública da Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo para Adequação ao RERAE.

Grata pela atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Carneiro
 Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente

Fig. 4 – Afixação de editais nos locais de estilo.



Os Avisos acima referidos continham a seguinte informação:

- Período de discussão pública;
- Locais de consulta da Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo;
- Forma de apresentação das reclamações, observações ou sugestões.

Os documentos do procedimento de alteração estiveram disponíveis para consulta na página institucional da internet do Município em www.cm-oaz.pt e no Serviço de Gestão Urbanística, sito na Rua Bento Carqueja, N.º 41, todos os dias úteis no horário de expediente.

2.3 Discussão Pública – Modo e Formato de Participação

Como já referido, o período de discussão pública destinou-se a permitir aos interessados a apresentação de reclamações, observações ou sugestões acerca da presente Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo.

Para o efeito foi disponibilizado um modelo específico, denominado “*Ficha de Participação*”, podendo ainda os interessados utilizar outro documento desde que devidamente identificado o assunto, e contendo a identificação e a morada do signatário.

Os interessados tiveram a possibilidade de apresentar as participações por escrito, (sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento) através de correio convencional para a morada Largo da República, 3720 - 240 - Oliveira de Azeméis, do seguinte endereço eletrónico geral@cm-oaz.pt, via fax: 256674694 ou ainda procedendo à sua entrega na Loja do Município do Município de Oliveira de Azeméis.



C. M. Oliveira de Azeméis

FICHA DE PARTICIPAÇÃO

ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE NOGUEIRA DO CRAVO/PINDELO - ADEQUAÇÃO AO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

(nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)

Identificação:

Nome _____

Número de Identificação Fiscal _____

Morada _____

Contacto: _____ E-mail _____

Vem, na qualidade de proprietário / usufrutuário / autarca / munícipe / técnico apresentar as seguintes reclamações, observações ou sugestões:

De acordo com as disposições do Regulamento Geral da Proteção de Dados – Regulamento EU 2016/679, o tratamento de dados pessoais realizados pelo Município de Oliveira de Azeméis é orientado pelos princípios da licitude, lealdade, disponibilidade, transparência e proteção da sua confidencialidade e dos direitos dos seus titulares. As respostas aos dados integrantes do formulário são obrigatórias.

Finalidade do tratamento: Tratamento informático do processo do requerente.

Utilização dos dados: Serviços municipais com intervenção no processo. Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas nos casos em que a lei obriga.

Prazo de conservação dos dados: Os dados pessoais são mantidos até se esgotar o fim a que se destinam, procedendo-se à sua eliminação de acordo com a legislação em vigor.

Direitos dos requerentes: Os requerentes poderão aceder aos dados que lhes digam respeito, podendo ainda solicitar a sua correção ou atualização. Para o exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados, deverá contactar o Encarregado da Proteção de Dados do Município para epd@cm-oaz.pt

Aceito e autorizo de forma explícita e informada, que os meus dados pessoais sejam objeto de tratamento nos moldes legalmente admissíveis.

Assinatura

Data: ____/____/____

Fig. 5 - Modelo de Participação Pública.

3. Análise Individual das Participações, Ponderação e Decisão

Todas as participações recebidas foram registadas no sistema de registo em uso na Câmara Municipal (Gestão Documental).

Após recolha das reclamações, observações e sugestões dos interessados, procedeu-se à análise e ponderação das mesmas.

Para além daquelas cuja obrigatoriedade de resposta está legalmente contemplada no n.º 3 do Artigo 89.º do RJIGT, o Município de Oliveira de Azeméis foi do entendimento de que todas as participações seriam objeto de resposta.

A tabela seguinte resume as contribuições recebidas durante o período de Discussão Pública, identificando a respetiva ponderação e decisão.



PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS				
Referência	Nome	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/30854/2018	Vitor Manuel Neves da Silva	Sugere que: a) A alínea a) do Art. 10.º do RPU seja revogada, indo ao encontro do descrito no n.º 3 do Art. 33.º do RPDM; b) O Art. 16.º do RPU tenha a mesma redação da alínea a) do n.º 1 do Art. 22.º do RPDM; c) Em termos de estacionamento, o referido no n.º 2 do Art. 20.º do RPU seja descrito de acordo com o n.º 1 do Art. 27.º do RPDM (s/a ocupação da habitação); d) O n.º 2 do Art. 8.º do RPU deverá referir que muros que não sejam de suporte de terras possam ser executados em blocos de cimento/tijolo/betão armado simples;	Tratam-se de sugestões que não têm enquadramento na presente proposta de Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo, a qual tem por objeto a Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), mas que, contudo, poderão ser ponderadas no âmbito de uma futura alteração de âmbito mais alargado do Plano de Urbanização em apreço.	Não aceite
E/31074/2018	Amadeu Ferreira	Sugere que: - no n.º 2 do Art. 8.º do RPU seja referido que muros não sujeitos a contenção de terras possam ser realizados em blocos, tijolo ou betão armado simples; - O Art. 16.º do RPU transcreva a redação da alínea a) do n.º 1 do Art. 22.º do RPDM; - A alínea a) do Art. 10.º do RPU vá ao encontro do mencionado no n.º 3 do Art. 33.º do RPDM;	Tratam-se de sugestões que não têm enquadramento na presente proposta de Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo, a qual tem por objeto a Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), mas que, contudo, poderão ser ponderadas no âmbito de uma futura alteração de âmbito mais alargado do Plano de Urbanização em apreço.	Não aceite



4. Resultados

Tendo em conta que as participações apresentadas não foram aceites, a proposta de Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo não sofreu alterações.

5. Conclusões

Nestes termos, e pelo atrás exposto, considera-se que o presente Relatório de Ponderação dos Resultados do Período de Discussão Pública da Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo para Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), reúne as condições para ser submetido à aprovação do Executivo Municipal e, conseqüentemente, à respetiva divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet do Município, conforme o preceituado no n.º 6 do Artigo 89.º do RJIGT.

Encontram-se, também, estabelecidas as condições para a Versão Final da proposta desta Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo ser objeto da devida aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 90.º do RJIGT.